



PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER LICITATÓRIO: N.º 107/2017

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0375217

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / Nº 029/2017

OBJETO: Aquisição de Kit's para Gestantes destinados ao Projeto "Maternidade Responsável" desenvolvido nas Unidades de Saúde do Município de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico** (às **fls. 55/57**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na **página 05**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 071, de 25 de maio de 2017** (às **fls. 59**). Ressalte-se que o



Edital foi disponibilizado, no dia **25/05/2017** (às **fls. 58**), na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms), bem como em jornal de grande circulação (**Diário do Nordeste**) edição de **26 de maio de 2017**, na **página 4**, do **Caderno Negócios** (às **fls. 60**).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **07 de junho de 2017**, às **09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**, às **fls. 159/160**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço (por lote)** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **02 (dois) lotes**, com seus respectivos itens e quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **05 (cinco)** empresas.

A representante da administração, analisando as propostas apresentadas e de conformidade com o regramento constante do edital, por ocasião da sessão pública, houve por bem em não desclassificar nenhuma empresa, haja vista que ter sido constatado, no site [www.portaldatransparencia.gov.br/empresas sancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresas_sancionadas) do Tribunal de Contas da União, estarem as mesmas aptas a participarem do certame.



As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalicias.

Foram sagradas **vencedoras** várias das empresas participantes de diversos lotes que compõem o certame, conforme consignado na susocitada **Ata da Sessão Pública, às fls. 159/160.**

Não foram apresentados recursos ao presente certame.

As empresas habilitadas e arrematantes apresentaram no prazo fixado por ocasião da Sessão Pública do Pregão as suas respectivas "amostras" de seus produtos, tendo sido as mesmas aprovadas, conforme está registrado na **Ata de Continuação da Sessão Pública do Pregão** realizada no **dia 26 de junho de 2017, às 14:00 horas (às fls. 167)**, ocasião em que as empresas foram declaradas VENCEDORAS.

Resultados da Licitação: sendo as respectivas **propostas readequadas** e foram juntadas aos autos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (às fls.01);**
- b) Justificativa Político-Administrativa (às fls. 02);**



- c) Justificativa Para os Agrupamentos em Lotes (às **fls. 03**);
- d) Justificativa Técnico-Social (às **fls. 04**);
- e) Termo de Referência (às **fls. 05/09**);
- f) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às **fls. 10/17**);
- g) Despacho do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças encaminhando o processo à Comissão de Licitação (às **fls. 18**);
- h) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às **fls. 19/20**);
- i) Ato nº 030/2017-GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 21**);
- j) Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências, publicada no Impresso Oficial do Município - IOM de 03/02/2017 (às **fls. 22/23**);
- k) Autuação (às **fls. 24**);
- l) Edital e seus anexos (às **fls. 25/49**);
- m) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às **fls. 50/53**);
- n) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às **fls. 54**);
- o) Parecer jurídico prévio (às **fls. 55/57**);
- p) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms), (às **fls. 58**); no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 59**); em jornal de grande circulação – **Diário do Nordeste** (às **fls. 60**);



- q)** Documentação para credenciamento (às **fls. 61/117**);
- r)** Propostas (às **fls. 118/133**);
- s)** Documentação para Habilitação (às **fls. 134/156**);
- t)** Mapas Comparativos das Propostas (às **fls. 157/158**);
- u)** Ata da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 159/160**);
- v)** Propostas readequadas (às **fls. 161/163**);
- w)** Atestados de aprovação das "amostras" dos produtos ofertados pelas empresas arrematantes (às **fls. 164/165**);
- x)** E-mail's enviados às empresas credenciadas comunicando a designação de nova data para a sessão pública de continuação do pregão (às **fls. 166**); e,
- y)** Ata de Continuação da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 167**); e,
- z)** Ato de Adjucação (às **fls. 168**).

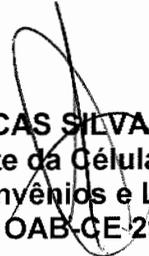
V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 04 de julho de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB-CE 29.357